

Dispensa Eletrônica nº33/2023 – Condições de Aquisição ou Contratação

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Considerando que a presente contratação se enquadra no art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023, ou seja, o prazo de entrega é inferior ou igual a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e o valor ser inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

7) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845 E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 Diretoria de Materiais e Serviços
 Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 315/2023 - DIMAT

1. OBJETO

Aquisição de coletes de rapel, coletes salva-vidas e coletes peitoral para os Cães do Canil do Grupamento de Busca e Salvamento - GBSAL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CBMDF tem as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, em seu artigo 144, na Lei Federal nº 8.255/91, posteriormente alterada pela Lei nº 12.086/2009 e consistem em proporcionar a proteção pessoal e patrimonial à sociedade e do meio ambiente, por meio de ações de prevenção, combate e investigação de incêndios urbanos e florestais, salvamento, atendimento pré-hospitalar (APH) e ações de defesa civil, no âmbito do Distrito Federal.

O Art. 21 do Decreto nº 31.817/2010, estabeleceu o "Comando Operacional" como sendo o órgão de execução de mais alto escalão da corporação, incumbido de realizar as atividades-fim da instituição. Afirmando ainda que, para a execução de suas missões, possuiria diversas unidades subordinadas, sendo uma delas, o Grupamento de Busca e Salvamento (GBSAL). O presente projeto é de interesse do GBS que, por força do Art. 503 do Regimento Interno do CBMDF (Portaria nº 24/2020), tem como atribuições:

I - executar as atividades de busca, salvamento e resgate no âmbito do Distrito Federal;

[...]

III - levantar a demanda dos materiais de busca, salvamento e resgate junto às unidades de multiemprego, remetendo-a ao COESP;

IV - fiscalizar e controlar a distribuição de materiais, equipamentos e viaturas relacionados às atividades de busca, salvamento e resgate para as unidades do COMOP;

V - elaborar pedidos e instruir processos visando a contratação de serviços e aquisição de materiais relativos à área de atuação do Grupamento;

[..., grifo nosso]

Há de se considerar ainda o previsto no inciso VII, do Art. 447 do Regimento Interno do CBMDF, que prevê como atribuição comum às unidades do Comando Operacional a obrigação de elaborar os Pedidos de Aquisição de Materiais (PAMs) e Pedidos de Execução de Serviços (PESs) em conformidade com as demandas do setor.

A solicitação está alinhada ao Plano Estratégico 2017-2024, buscar pela excelência dos serviços à nível internacional, ambicionada nos objetivos: nº 1 - Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais; e nº 6 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas. Assim, é dever do CBMDF procurar garantir a incolumidade física de seus militares (atuais e futuros), os quais constituem o maior patrimônio institucional, por meio do uso dos EPIs adequados, bem como, providenciar a aquisição de materiais para o desenvolvimento das ações operacionais visando alcançar a segurança e eficiência desejada.

Atualmente o serviço de busca e resgate com cães tem vivido a necessidade de disponibilizar ao canil alguns materiais de uso contínuo, essenciais ao desenvolvimento da atividade, segurança e dignidade dos animais, a fim de garantir à população do Distrito Federal um atendimento de qualidade, com técnicas atualizadas e elementos eficientes. Com base nisso, faz-se necessária a contratação de três materiais: coletes de rapel canino, coletes salva-vidas e coletes peitoral para cães.

Os coletes de rapel canino possibilitam ao condutor descer ou subir seu cão em locais íngremes, com segurança, a fim de chegar a locais de difícil acesso, na medida que os cães são uma das principais formas de localização de vítimas em situações de escombros e até mesmo cavernas. Coletes salva-vidas oferecem fluidez e proteção contra afogamento aos cães que necessitem adentrar em ambientes aquáticos profundos e/ou dotados de correnteza, tais como lagos, rios e córregos, visto que, ainda que os cães tenham habilidade de nado e esteja em primor físico, é necessário garantir a segurança durante a execução das atividades.

Os coletes peitoral possibilitam guiar os cães com segurança e identificá-los facilmente durante a execução de missões ou nos casos de exposições oficiais, tais como desfile de "7 de setembro", eventos do programa "Bombeiros nas Quadras", formaturas militares, etc. Particularmente, durante as representações, muitas pessoas se aproximam dos cães, o que torna essencial uma identificação visual efetiva, mostrando-se tratar de um cão de trabalho. Essa medida é extremamente necessária visto durante esses eventos, em decorrência de algum tumulto, as pessoas podem se assustar com a presença de um cão e podem acabar inclusive atacando o animal, de modo que a identificação auxiliaria até mesmo na prevenção desses possíveis acidentes.

A ausência ou precariedade dos coletes poderá causar perdas e impactos significativos nos serviços prestados à sociedade, pois as diversas atividades de busca e salvamento com cães que o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal atua ficarão prejudicadas pela ausência de equipamentos necessários para a segurança dos cães nas ocorrências. Além disso, os treinamentos da rotina operacional e as atividades realizadas nos cursos de especialização com cães ficarão afetadas caso não ocorra a aquisição almejada.

As operações que envolvem o canil ocorrem utilizando no mínimo **2 (dois) cães** em situações de busca, podendo aumentar para **4 (quatro) cães** simultaneamente em operações maiores. Nesse sentido, e levando-se em consideração que o **plantel do canil para o ano de 2023 será de 12 (onze) cães**, recomenda-se a aquisição de 4 coletes de rapel, 4 coletes salva-vidas e 12 coletes peitoral.

No momento o Canil do Grupamento de Busca e Salvamento (GBSAL) conta apenas com 1 colete de rapel canino. Não há nenhuma unidade de colete salva-vidas para cães e nem de colete peitoral. O único colete de rapel disponível é utilizado nas instruções, treinamentos e ocorrências, portanto encontra-se com desgastes naturais de uso.

Ressalta-se que a solução se alinha com as formas de trabalho adotadas pelo CBMDF, considerando a necessidade de solucionar o problema e proporcionar ao canil o melhor desempenho do serviço, garantindo o pronto atendimento do socorro e a saúde e bem-estar dos cães nas melhores condições possíveis.

A utilização desses materiais proporciona o desenvolvimento de técnicas profissionais e estratégias operacionais durante a atuação com os cães, pois:

a) oferecem fluidez e proteção contra afogamento aos cães que necessitem adentrar em ambientes aquáticos profundos e/ou dotados de correnteza;

- b) possibilitam ao condutor descer ou subir seu cão em locais íngremes, com segurança, a fim de chegar a locais de difícil acesso; e
- c) possibilitam guiar os cães com segurança e identificá-los facilmente.

Sendo assim com esses equipamentos será possível executar as atividades sem expor os cães a um risco elevado. Caso não ocorra a aquisição dos equipamentos, o serviço pode ser prejudicado caso ocorra algum acidente de serviço com os animais.

Considerando o cálculo futuro para o número de cães disponíveis no canil do GBSAL (única OBM contemplada com a aquisição).

Nº	Item	Referência	Quantidade ideal	Quantidade disponível ou existente no CBMDF, em condições de uso	Quantidade necessária
1	COLETE DE RAPEL PARA CÃES	Unidade	04	1	04
2	COLETE SALVA VIDAS PARA CÃES	Unidade	04	0	04
3	COLETE PEITORAL PARA CÃO	Unidade	12	0	12

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	REFERÊNCIA	CATMAT / PDM	QUANTIDADE	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATI'
---------	-----------	----------------	------------	--------------	------------	-----------------------------

1	Colete de rapel para cães	<p>I) Deverá ser confeccionado em nylon (100% poliamida), de maneira que o colete deverá ser forrado internamente com tecido aerado e acolchoado, para maior conforto e segurança do cão, sem comprometer a operacionalidade do animal.</p> <p>II) O colete de rapel para cão deverá distribuir o peso uniformemente, para reduzir os pontos de pressão no animal. Destarte, deverá possuir no mínimo 5 (cinco) fivelas de ajuste/engate, tornando possível a fixação e o ajuste do corpo do cão no colete.</p> <p>III) Os pontos/fivelas de conexão deverão ser de conexão rápida de alumínio usinado ou de fecho plástico confeccionado em nylon de alta resistência.</p> <p>IV) Deverá possuir no mínimo um ponto/alça de levantamento na parte de cima do colete.</p> <p>V) Peso do colete de rapel canino: entre 800g e 1,2kg.</p> <p>VI) Tamanho: grande. A circunferência do colete fechado deve abranger de 60cm a 90cm, tamanho este compatível com cães de trabalho de grande porte das raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Labrador Retriever, que são as raças que o CBMDF possui atualmente.</p> <p>VII) O colete deverá possuir fivelas de ajuste entre as alças para realizar o melhor posicionamento do cão no equipamento.</p> <p>VIII) Limite de ruptura das fitas de poliamida: superior a 1000kg.</p> <p>IX) Cores aceitas: preto, azul, cinza, vermelho, laranja ou verde. No entanto, todas as unidades fornecidas deverão ser da mesma cor.</p> <p>X) Deverá possuir a Certificação de qualidade do fabricante quanto à: resistência à tração - NBR ISO 13934-2 ou ASTM D5034 e NBR 1912/16 ; resistência ao rasgo NBR 13374/95.</p> <p>XI) Deverá ter garantia de pelo menos 1 ano.</p> <p>Modelos de referência: Harness para cães C99H - Petzl;</p>	Unidade	Sem CATMAT. Sugestão: Colete para Rapel Canino	4	
---	---------------------------	--	---------	--	---	--

Colete de Rapel Canino
- Zavar; e
Harness K9 LIFESAVER -
CMC.



2	Colete salva-vidas para cães	<p>I) Equipamento auxiliar de flutuação (EAF) desenvolvido especialmente para cachorros tamanho G e/ou GG (variação devido a diversidade de marcas), que tenha capacidade para flutuar cães entre 30kg a 45kg, mínimo 60cm e máximo 90cm circunferência, com possibilidade de ajuste ao cachorro.</p> <p>II) Em relação à performance do colete salva-vidas para cães este deverá ter a flutuabilidade de no mínimo 45N e no máximo 68N.</p> <p>III) O colete salva-vidas para cães deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fita refletiva para maior visibilidade do cão - Meia argola: anel plástico no dorso para prender uma guia ou coleira; - Alça resgate de segurança para resgate rápido; - Três fechos de no mínimo 25mm para ajuste do dorso e pescoço; - Informações e cuidados de uso estampados no colete. <p>IV) Cores aceitas: preto, vermelho, laranja, amarelo ou verde. No entanto, todas as unidades fornecidas deverão ser da mesma cor.</p> <p>V) Não serão aceitos modelos de colete temáticos. Exemplo: colete de tubarão, peixe, sereia, etc.</p> <p>Modelo de referência: Ativa Náutica Pet Vest</p>	Unidade	303493	4	
3	Colete peitoral para cães	<p>I) Material em fitas de poliéster com padrão automotivo certificadas pelo INMETRO, enfrentando testes de tração suportando até 3 toneladas, com tratamento de resinas evitando absorção de água e acúmulo de poeira.</p> <p>II) Deverá possuir argolas e passadores em aço inox, reguladores em polímero de alta resistência.</p> <p>III) Deverá ser revestida com malha de respiro, distribuindo a carga imposta pelo trabalho do cão, proporcionando conforto e segurança. Além de proteger o animal.</p> <p>IV) Tamanho do peitoral: mínimo 60cm e máximo 90cm de circunferência, com</p>	Unidade	315527	12	

possibilidade de ajuste no cachorro.
 V) Deverá possuir lugar reservado para colocar o nome do cão ou da unidade em velcro (localizado no dorso/costas do cão).
 VI) Deverá acompanhar 2 patches com velcro bordado em amarelo ou vermelho - tamanho entre 15cm e 30cm de comprimento e entre 5cm e 10cm de largura - com o seguinte dizer: "BOMBEIRO", em fonte Arial com tamanho de letra entre 65 e 90.
 VII) Cores aceitas para o peitoral: preta, azul, vermelho ou laranja. No entanto, todas as unidades fornecidas deverão ser da mesma cor.

Modelos de referência:
 Peitoral Armor OPS - Bandog;
 Peitoral Tático com alça- Bianco; e
 Peitoral K9 - Zawar.



7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 5.625,52 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a pesquisa de preços, detalhada na Planilha Orçamentária - DIMAT (114233293).

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Colete de Rapel para Cães	Unidade	04	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
2	Colete Salva-Vidas para Cães	Unidade	04	R\$ 236,94	R\$ 947,76
3	Colete Peitoral para Cães	Unidade	12	R\$ 196,48	R\$ 2.357,76
VALOR TOTAL					R\$ 5.625,52

8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília/DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS e SEM USO**, devidamente embalados e protegidos, acompanhado da respectiva nota fiscal, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa, caso houver.

A empresa contratada deverá fornecer os produtos objeto da licitação com no mínimo 90% de sua validade, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE VALIDADE**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9. DA GARANTIA

A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) **OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA**, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

10. DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

15. DAS PENALIDADES

Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 13/06/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **114215643** código CRC= **E966CD53**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00198139/2021-56

Doc. SEI/GDF 114215643